

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 01

Em 07 de fevereiro de 2023.

Excelentíssima Senhora **LADIANE FANTIN**Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhora Presidente, senhores Vereadores:

- 1 Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei que solicita autorização para o pagamento do piso salarial aos professores da educação básica. A proposição apresentada possui diretriz norteadora a legislação federal que determina o pagamento do piso salarial para a categoria e a portaria interministerial que estabelece o valor a ser pago, cuja atualização anual do valor é pleiteada por decreto uma vez que a referida portaria sempre é publicada no período de recesso legislativo. Cabe destacar que somente dois profissionais do quadro, um deles não atuando em sala de aula possuem vencimento com valor menor que aquele estabelecido no piso nacional, portanto a complementação salarial se dará os mesmos e aos profissionais contratados temporariamente.
- 3. Desta forma, solicitamos o empenho dos Nobres Edis para a apreciação da matéria.

NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede piso nacional de salário dos professores da educação básica nos termos da Lei Federal N. 11.738/2008 e dá providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica o Município autorizado a conceder o piso nacional de salário dos professores da educação básica, conforme disposto no Artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de acordo com a portaria interministerial que estabelece o valor mínimo a ser pago.
- §1°. O valor definido no *caput* será atualizado mediante decreto municipal, nos termos da portaria interministerial que estebelece o valor e data de pagamento.
- §2°. O piso salarial dos professores da educação básica somente será concedido à profissionais do magistério em exercício da função.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações Orçamentária específicas da lei orçamentária anual.
- **Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 07 de fevereiro de 2023.

NEUDI ANGELO BERTOL Prefeito Municipal